

**UNESCO**  
**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A**  
**CIÊNCIA E A CULTURA**

**CNE**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Projeto CNE/UNESCO 914BRZ1136.3

**DESENVOLVIMENTO, APRIMORAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE**  
**UMA EDUCAÇÃO NACIONAL DE QUALIDADE**

Contrato nº. SA – 390/2013

Controle UNESCO: 545341

**PRODUTO 2**

**Estudo analítico e sistematização de experiências que assegurem a mobilidade de estudantes brasileiros e estrangeiros no processo de integração e cooperação técnica e acadêmica, mediante a viabilização da acreditação de certificados de estudos no Brasil e nos países parceiros.**

Albeiro Mejia Trujillo

Brasília, 24 de maio de 2013

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO _____	3
2.	POLÍTICAS DE INTEGRAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA E ACADÊMICA _____	5
3.	PARÂMETROS DE CONSULTA NOS ATOS DE ACREDITAÇÃO MÚTUA DE ESTUDOS _____	19
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS _____	30
5.	REFERÊNCIAS _____	32

### ANEXO I

Relatório de Audiência Pública

### ANEXO II

Protocolo de Integração Educacional do MERCOSUL

## **1. Introdução**

O Projeto CNE/UNESCO 914BRZ 1136.3 – “Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade” consta de dois produtos, sendo que o presente documento corresponde ao segundo produto subdividido em duas atividades. A Atividade 1 apresenta sistematização e análise de informações sobre a efetivação de políticas de integração e cooperação técnica e acadêmica entre o Brasil e as nações parceiras. Mostra-se a evolução dos processos de integração e cooperação internacional tanto na esfera nacional quanto no âmbito mundial, e são apresentados os mecanismos de cooperação técnica e transferência de tecnologia como ações intergovernamentais que remontam ao século XX, de modo pontual ao período do pós-guerra.

A Cooperação Acadêmica Internacional no Brasil teve como principal motivação a necessidade de desenvolver um Sistema Federal de Ensino que se iniciara com a criação das primeiras Universidades Federais. O primeiro momento se caracteriza pela vinda de professores visitantes que permitiram desenvolver projetos institucionais de formação profissional no país; no segundo momento é intensificado o esforço para investir na formação, no exterior, de um quadro de doutores que ao voltar ao Brasil pudesse criar programas de pós-graduação e implantar projetos de pesquisa que favorecessem o desenvolvimento científico e tecnológico do país; no terceiro momento o Brasil entra num processo de abertura política, econômica e cultural em que o país deixa de ser prioritariamente receptor de recursos financeiros, tecnológicos e de mão de obra qualificada, e passa a ocupar espaços importantes no cenário internacional como agente ativo nos processos de cooperação acadêmica, científica e tecnológica.

As políticas de integração e cooperação técnica são efetivadas mediante a celebração de acordos bilaterais e multilaterais, com destaque para a visibilidade alcançada pelo Brasil no âmbito dos Blocos de Integração

Regional como o MERCOSUL, CPLP, BRICS etc. Na esfera educacional merecem realce as políticas de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico através do estímulo à mobilidade acadêmica nacional e internacional. A mobilidade Acadêmica Internacional tem gerado alguns desconfortos por parte de brasileiros que obtiveram graus e títulos em Instituições Estrangeiras de Ensino Superior e não conseguiram a revalidação de seus diplomas no Brasil, fato pelo qual se discute no âmbito político, administrativo e acadêmico a necessidade de criar mecanismos de “acreditação” de Cursos, Programas e Instituições que facilite os processos de revalidação de graus e títulos obtidos em Instituições Estrangeiras.

A finalidade da Atividade 2 deste produto é discutir e apresentar propostas à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE para estabelecer parâmetros de consulta nos atos de Acreditação Mútua de Estudos. Todavia, ao longo das análises surgiu um entrave de natureza semântica em relação ao alcance do termo “acreditação”, em que se questiona o entendimento dessa expressão como “Certificação de Qualidade” de Programas e/ou Instituições, e que serve como facilitador nos processos de revalidação de graus e títulos, sem que implique no reconhecimento automático de diplomas emitidos por Instituições ou Programas “Acreditados”.

O segundo sentido do termo “acreditação” assume a compreensão de que “Acreditação Mútua de Estudos” implica na obrigatória revalidação de títulos no âmbito dos participantes dos Programas de Acreditação. As discussões anteriores são apresentadas, neste documento, juntamente com uma relação de propostas que visam ajudar a Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação a posicionar-se e esclarecer questões referentes à revalidação e reconhecimento de títulos no Brasil.

## **2. Políticas de integração e cooperação técnica e acadêmica**

*Atividade 1 – Sistematização e análise de informações sobre a efetivação de políticas de integração e cooperação técnica e acadêmica entre o Brasil e as nações parceiras.*

A integração e cooperação científica e tecnológica como Políticas de Estado são relativamente recentes, no Brasil, e abrangem vários períodos conforme as necessidades da sociedade brasileira, e os objetivos governamentais para o desenvolvimento do país. Sabe-se que ao longo dos períodos colonial e imperial a educação brasileira permaneceu sob a tutela das congregações religiosas que tinham a escola como instrumento de evangelização, sendo que a instrução formal só existia até o nível da educação básica. Nesse contexto histórico somente tinha acesso à educação universitária uma pequena parcela da população que possuía recursos para custear seus estudos, prioritariamente em Portugal e França, e de modo geral os cursos de Direito e Medicina, podendo, assim, inferir que ainda não se tratava de políticas de cooperação, haja vista que o território brasileiro a essa época dependia dos mecanismos governamentais de Portugal e não tinha autonomia para tomar decisões nos âmbitos de gestão política, econômica, educacional etc.

Entre as razões que contribuíram para perda de prestígio da Monarquia no Brasil se contam a falta de um Sistema de Ensino Universal, os altos índices de analfabetismo e de miséria, e o afastamento político do Brasil em relação aos demais países do continente. Diante da decadência do Regime Monárquico no Brasil, ocorre a Proclamação da República Brasileira em 15 de novembro de 1889, instaurando a forma República Federativa Presidencialista de governo no Brasil. A República passa a ser vista como um regime político que traria o desenvolvimento, em sentido amplo, para a

sociedade brasileira, e nesse contexto pode-se pensar no início de políticas de integração e cooperação que permitissem o progresso do país.

Um momento importante da história econômica e social do Brasil, posterior à Proclamação da República, coincide com o Ciclo da Borracha cujo auge se deu entre os anos de 1879 e 1912, sendo que teve seu centro na região amazônica e proporcionou expansão da colonização no norte do país, atração de riquezas e transformações culturais e sociais, entre as quais se pode contar a fundação, em 17 de janeiro de 1909, da “Escola Universitária Livre de Manáos” (grafia antiga), mais tarde renomeada “Universidade de Manáos”. A Universidade Federal do Amazonas é considerada a primeira universidade brasileira, pois se originou da *Escola Universitária Livre de Manáos* que já reunia, desde sua criação, três áreas de conhecimento (Ciências Exatas, Humanas, e da Saúde) representadas pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Medicina, Faculdade de Ciências e Letras, e Faculdade de Engenharia que, juntas, constituíram a *Universidade de Manáos*.

A criação da *Escola Universitária Livre de Manáos*, em 1909, em cujas bases se originara a UFAM; assim como o surgimento da UFRJ, em 1920; da UFMG em 1928; UFRGS e USP, em 1934 constituiu um dos alicerces para o estabelecimento de um sistema universitário que abrangesse toda a Federação. Todavia, a consolidação de uma Rede Brasileira de Educação Superior que fomentasse o desenvolvimento do país mediante o ensino, pesquisa e extensão exigia a intervenção de outros agentes que atuassem em conjunto com as Instituições de Ensino Superior que permitissem viabilizar a implantação de políticas integradas de Estado para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Naturalmente as quatro décadas desde a Proclamação da República (1889) até a década de 1930 mostram-nos um espectro de fragilidade com um quadro insuficiente de profissionais qualificados que permitisse produzir avanços significativos para o país nos âmbitos econômico, educacional,

tecnológico, cultural etc., sendo que nesse contexto as políticas de governo precisavam articular a criação de órgãos públicos capazes de olhar para fora e potencializar as primeiras ações de cooperação internacional, de modo a servi-se dos Estados mais avançados nos âmbitos científico e tecnológico para trazer conhecimentos mediante a fixação de políticas de integração em áreas prioritárias para o Brasil.

A efetivação de políticas de integração e cooperação técnica e acadêmica entre o Brasil e nações parceiras que se iniciara com a criação de um conjunto de universidades tinha de ser reforçada com órgãos do governo que contribuíssem com a viabilidade de parcerias nacionais e internacionais, já que sem uma estrutura administrativa adequada seria difícil a promoção de acordos em diversos níveis e campos de interesse nacional.

A criação do Ministério da Educação em 1930, do INEP em 1937, da Campanha Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior em 1951 (atual Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES), do Ministério da Ciência e Tecnologia em 1985 (hoje Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI), assim como o periódico aparelhamento do Ministério das Relações Exteriores para agir em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, na elaboração e implementação de acordos de cooperação, tem sido de fundamental importância para promover a integração em âmbitos de interesse mútuo entre o Brasil e outras nações.

Com a criação de Instituições de Ensino Superior e o aparelhamento do Estado com órgãos executivos e de fomento para o desenvolvimento nacional, o Brasil estava em condições de iniciar a execução de políticas de integração e cooperação técnica e acadêmica, sendo que a Cooperação Internacional entre o Brasil e outras nações é orientada por motivações definidas pelos interesses dos parceiros envolvidos e obedece a necessidades específicas detectadas em diversos períodos. As décadas de 1930 a 1950 evidenciavam a premência do fortalecimento do projeto de consolidação das universidades

emergentes e, para isso, era preciso que os acordos assinados entre o Brasil e outros países priorizassem a vinda de professores visitantes que permitissem aprimorar os projetos acadêmicos das universidades brasileiras.

Quatro décadas de investimentos técnicos, políticos e acadêmicos possibilitaram o estabelecimento de um sistema nacional de educação superior. Todavia, as décadas de 1960 e 1970 apresentavam a necessidade de reestruturação política e acadêmica do sistema brasileiro de educação universitária que incluísse a adoção de um dos modelos predominantes: o Europeu ou o Norte-Americano, sendo que o Brasil optou pelo segundo. Com a participação do governo brasileiro mediante suas agências nacionais, e as agências internacionais de fomento foram implantados programas de cooperação acadêmica internacional que previam a presença de consultores estrangeiros e a concessão de bolsas de estudo para realizar Mestrado e Doutorado no Exterior.

Os Doutores formados fora do país permitiram a consolidação de uma base de projetos de pesquisa e a implantação de programas de Mestrado e Doutorado, sendo que segundo dados da CAPES, em 1965 havia no Brasil 27 programas de Mestrado e 11 de Doutorado, números esses que em 1995 passaram para 1000 Mestrados e 600 Doutorados que, conforme avaliação trienal de 2010, apresentar um salto expressivo de programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que chegou a 2.436 Mestrados Acadêmicos, 1.420 Doutorados, e 243 Mestrados Profissionais.

As exigências mercadológicas que passaram a fixar cenários de competitividade estabeleceram, nas décadas de 1980 e 1990, o início de um padrão diferenciado de políticas de integração e cooperação internacional em que é preciso atuar em dois campos complementares, porém com estratégias diversas. Nesse período, além das Políticas de Integração e Cooperação Técnica e Acadêmica emergem os convênios de Cooperação Técnica e Transferência de Tecnologia que teve entre suas principais expressões a

promulgação do Decreto 91.146, de 15 de março de 1985, que cria o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação cujas competências, enquanto órgão da administração direta abrangem os seguintes assuntos: Política Nacional de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação; Planejamento, Coordenação, Supervisão e Controle das atividades de ciência e tecnologia; Política de desenvolvimento de informática e automação; Política Nacional de Biossegurança; Política Espacial; Política Nuclear e Controle de exportação de bens e serviços sensíveis.

A Constituição Federal de 1988 confirma a área de Ciência e Tecnologia em seu Capítulo IV, artigos 218 e 219, separadamente da Educação que é abordada no Capítulo III, artigos 205 a 214. O Ministério da Ciência e Tecnologia com suas unidades de pesquisa, além da incorporação das agências de fomento (Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq), passou a coordenar a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. A cisão entre Educação, de um lado, e Ciência e Tecnologia, de outro, estabelecida pela CF/1988 cria duas instâncias no âmbito das políticas de integração e cooperação acadêmica e científico-tecnológica.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na coordenação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia conta com os seguintes Institutos de Pesquisa: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF; Centro de Tecnologia da Informação – CTI; Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada – IMPA; Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA; Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC; Observatório Nacional – ON; Centro de Tecnologia Mineral – CETEM; Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT; Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia – INPA; Instituto Nacional de Tecnologia – INT; Museu de Astronomia e Ciências Afins – MAST; Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE; Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá –

IDSME; Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE; Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA; Museu Paraense Emílio Goeldi – MPEG.

O MCTI além de suas unidades de pesquisa conta com Entidades Vinculadas como: Alcântara Cyclone Space – ACS; Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN; Indústrias Nucleares do Brasil – INB; Agência Espacial Brasileira – AEB; Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP; Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada – CEITEC; Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Ainda, órgãos como a EMBRAPA, do Ministério da Agricultura, a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, do Ministério da Saúde, entre outras Instituições de Pesquisa possuem seus próprios quadros de pesquisadores que têm um campo de mobilidade internacional bastante expressivo se comparado com a mobilidade acadêmica que neste domínio se restringe às bolsas de mestrado e doutorado, e aos projetos de pesquisa advindos das unidades universitárias que recebem fomento da FINEP e do CNPq, além da CAPES e outras instituições de fomento que concedem bolsas destinadas às áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento do país.

Diante da expressividade das realizações da área de ciência e tecnologia, no âmbito da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, as Universidades brasileiras têm pouco significado na produção de novos conhecimentos científicos, evidenciando-se que da tríplice função das Universidades: Ensino, Pesquisa, e Extensão prevalece a área do ensino em detrimento dos outros dois campos de atuação. Se os pesquisadores não estão nas universidades, pelo menos não nas áreas de ciência e tecnologia, nesse contexto deve-se entender a situação dos bolsistas do CNPq (e dos órgãos internacionais de fomento à pesquisa), que ao retornar ao Brasil terão maior dificuldade para reconhecer seus títulos: primeiro pela deficitária coordenação e até falta de acordos prévios entre as agências financiadoras e as

universidades e, segundo, pela incapacidade ou impossibilidade das Universidades para reconhecer títulos em áreas inexistentes no Brasil.

O início do século XXI expõe o perfil do Brasil como sendo um país que encontra o caminho da estabilidade econômica; politicamente amadurecido e aberto para as relações com os países que ultrapassam as fronteiras do continente americano; com um elevado potencial de expressões culturais que lhe permite dialogar com as mais variadas culturas do mundo; produção de recursos naturais que o coloca em lugar de destaque nas relações comerciais; desenvolvimento tecnológico que lhe propicia condições de competir com países avançados e encontrar seus próprios mercados em espaços antes ignorados pelas potências mundiais. É esse Brasil que deixa de ser prioridade enquanto receptor de investimentos estrangeiros e passa a buscar posições de destaque na ONU, MERCOSUL, CPLP etc., e a cooperar com outros países que potencialmente se tornarão seus parceiros fidelizados.

Os acordos de Integração e Cooperação Técnica e Acadêmica priorizados pelo Brasil podem ser caracterizados como investimentos estratégicos haja vista que, diretamente, é pouco o que o Timor-Leste, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique entre outros países têm a oferecer ao Brasil, porém, o retorno virá mediante a consolidação de relações comerciais e o apoio incondicional às pretensões e posições políticas do Brasil em cenários que impliquem tomadas de decisões no âmbito internacional. Na atualidade o Departamento de Cultura do Itamaraty coordena e subsidia 53 Leitorados em diversos países do mundo, e conforme divulgado na página WEB do Ministério das Relações Exteriores:

A expansão da rede de leitorados revela o êxito dessa modalidade de promoção da língua portuguesa e da cultura brasileira, que atinge uma parcela qualitativa das populações locais, no âmbito das comunidades acadêmicas formadoras de opinião (MRE/DCE, 2013).

Esses investimentos do governo federal, que implicam na mobilidade de especialistas em literatura e cultura brasileira, buscam dar visibilidade ao país e atingir “comunidades acadêmicas formadoras de opinião”, como dito pelo MRE. Além dos programas estratégicos para a consolidação política internacional, para desenvolver as atividades da pós-graduação brasileira no contexto mundial, a CAPES mediante a Cooperação Internacional busca apoiar os grupos de pesquisa brasileiros por meio do intercâmbio internacional, visando atingir a excelência da pós-graduação do país, sendo que as principais ações da Cooperação Internacional da CAPES se dão conforme acordos bilaterais, isto é, programas que fomentam projetos conjuntos de pesquisa entre grupos brasileiros e estrangeiros. Segundo informações da página CAPES na Internet o Brasil possui acordos de cooperação internacional com os seguintes países: Alemanha, Argentina, Bélgica, Canadá, Chile, China, Colômbia, Cuba, Espanha, Estados Unidos, França, Haiti, Holanda, Israel, Itália, Japão, México, Noruega, Portugal, Reino Unido, Suécia, Timor-Leste, Uruguai.

Análises historiográficas permitem apontar que o Brasil a partir da década de 1930 já ariscava seus primeiros passos na formulação de acordos de cooperação internacional. Todavia, numa perspectiva estrita a Cooperação Internacional se consolida e fixa estratégias de ação na metade do século XX, tendo como marco o fim da Segunda Guerra Mundial, quando se evidencia a necessidade de reconstruir os países europeus, pois com cidades praticamente destruídas, em amplas regiões, e grande parte da população sem condições de manter uma vida digna, foram criados o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional – FMI para financiar a reconstrução dos países afetados pela guerra. Os rumos seguidos pela Cooperação Internacional têm-se solidificado e vêm fortalecendo as relações entre nações que buscam maior igualdade de condições de vida digna e crescimento equilibrado para todos.

A cooperação técnica passa a fazer parte da agenda da comunidade internacional, segundo dados da Assembleia Geral das Nações Unidas, primeiramente em 1948, pela aproximação da transferência de técnicas e conhecimentos, em caráter não comercial, mediante a execução de projetos a ser desenvolvidos em conjunto entre atores de nível desigual de desenvolvimento, envolvendo peritos, treinamento de pessoal, material bibliográfico, equipamentos, estudos e pesquisas. Em 1959 a Assembleia confirma a expressão “cooperação técnica” como sendo o termo propício para definir uma relação que, se por um lado pressupõe a existência de partes desiguais, por outro representa uma relação de trocas, de interesses mútuos entre as partes.

A definição de instrumentos e mecanismos adequados para a operacionalização da cooperação internacional vem sendo objeto de atenção especial desde o início. A ajuda financeira, o apoio técnico, a formação de recursos humanos, os processos de transferência de tecnologia, a doação de equipamentos e materiais, entre outros mecanismos, foram – e continuam sendo – amplamente utilizados na viabilização da cooperação. O principal instrumento de planejamento das ações de cooperação e de definição das intervenções propostas é o “projeto”, consubstanciado em documento que registra os fins almejados e os meios necessários para sua consecução, além da previsão de riscos assumidos, responsabilidades compartilhadas, etc.

A ampla adesão dos países desenvolvidos aos programas de cooperação, especialmente dos países-membros das Nações Unidas, possibilitou que o fluxo das relações se ampliasse e, por conseguinte, alguns interesses comerciais e econômicos passassem a ser mais atrativos e evidentes. Esse fato levou a que em meados da década de 1980 começassem a surgir os Blocos de Integração Regional de ordem essencialmente econômica e política como: Tratado Norte-Americano de Livre Comércio – NAFTA (1991); Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico – Apec (1993); União

Europeia – EU (1992); Mercado Comum do Sul – MERCOSUL (1991); Comunidade Andina de Nações – CAN (1996) / Antigo Pacto Andino; União de Nações Sul-Americanas – UNASUL (2004) que junta a CAN e o MERCOSUL em um bloco econômico continental; Grupo Político de Cooperação Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul – BRICS (acrônimo que identifica os integrantes do grupo); Área de Livre Comércio das Américas – ALCA (2005), bloco que depois de várias tentativas não conseguiu se consolidar, entre outras razões, por pressões ideológicas de países da região.

Destaque-se que dos principais blocos de integração regional – BIR somente a União Europeia e o MERCOSUL têm na sua estrutura organizacional setores diretamente responsáveis pelo campo da Educação e Cultura, haja vista que os BIR têm como principal interesse o favorecimento de ações políticas, econômicas e comerciais enquanto, por outro lado, organismos internacionais como o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (ONUDI) surgem para viabilizar a capacitação dos países em desenvolvimento em áreas estratégicas. Sendo assim, a Cooperação Internacional configura-se como instrumento de promoção do desenvolvimento nacional e um importante mecanismo de estreitamento das relações entre países.

### **O Brasil e as Organizações Internacionais**

Na atualidade o Brasil, por intermédio do Ministério da Educação, mantém relacionamento, na condição de membro ativo, com diversos organismos internacionais como: a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO; Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral da OEA; Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI; Cúpula das Américas; Sistema de Informação e Comunicação do Mercosul Educacional

sobretudo pela participação em programas e projetos em áreas prioritárias para o desenvolvimento e melhoria dos sistemas educacionais dos países. A atuação brasileira projeta-se em fóruns internacionais destinados a promover a integração dos países na área educacional e técnica como: a Reunião de Ministros da Educação do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral da OEA; Conferência Ibero-Americana de Educação; Reunião de Ministros da Educação dos Países Membros do MERCOSUL; Conferência de Ministros da Educação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP etc.

Neste cenário surgem no Brasil agências para a cooperação técnica e de mobilidade acadêmica internacional cujo principal objetivo é o de financiar o intercâmbio entre o Brasil e diversos países parceiros. As principais agências de fomento do Governo Federal são a Capes e o CNPq. Para a Capes, a Cooperação Internacional promovida pelo Brasil tem por objetivo desenvolver atividades da pós-graduação brasileira no contexto mundial, por meio do intercâmbio internacional, para a busca da excelência do ensino e da pesquisa. Esses acordos bilaterais do Brasil com outros países abarcam programas que fomentam projetos conjuntos de pesquisa entre grupos de pesquisadores brasileiros e estrangeiros, assim como missões de trabalho entre professores e bolsas de estudo para estudantes.

Desde 2001 o Brasil vem promovendo acordos bilaterais, por meio de programas de parcerias universitárias binacionais, que funcionam até o presente momento, objetivando o intercâmbio de estudantes e professores de graduação e pós-graduação. A cooperação técnica no Brasil atualmente é desenvolvida segundo duas vertentes: a cooperação horizontal e a cooperação recebida do exterior. A primeira, chamada horizontal, refere-se à cooperação técnica implementada pelo Brasil com outros países em desenvolvimento, por meio da qual é promovido o adensamento de suas relações e o estreitamento dos seus laços políticos e econômicos. A segunda, a cooperação recebida do

exterior abrange a cooperações técnicas de ordem bilateral e multilateral, e busca a internalização de conhecimentos técnicos disponibilizados por organismos internacionais (cooperação multilateral) e por países mais desenvolvidos (cooperação bilateral), dentro da ótica de aceleração do processo de desenvolvimento nacional. Os acordos internacionais abrangem países, como a Alemanha, Argentina, Chile, China, Cuba, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Itália, Portugal, Timor-Leste, Uruguai, entre outros.

A Comissão Europeia, organismo Executivo da União Europeia, lançou em 2004 o programa *Erasmus Mundus* que fora criado com o objetivo de restaurar a posição de liderança europeia no cenário universitário mundial. A iniciativa previa a concessão de bolsas para que estudantes de todo o mundo frequentassem cursos *masters* (equivalente ao mestrado) promovidos por consórcios que reúnem 82 universidades europeias em 17 diferentes países (sendo 16 países membros da UE – Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Eslováquia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Portugal, Reino Unido e Suécia –, além da Noruega). Seu principal objetivo consiste em reforçar a qualidade do ensino superior das instituições europeias, a partir da intensificação da cooperação com outros países de fora do bloco socioeconômico, visando fomentar o desenvolvimento de pessoal e promover o diálogo e a compreensão entre os povos e culturas. Entre 2004 e 2008 foram investidos mais de 230 milhões de Euros, sendo que o *Erasmus Mundus* tem previsto um orçamento de 940 milhões de Euros para a segunda fase que vai de 2009 a 2013, e deverá ser aplicado entre 40 parcerias que buscam a internacionalização do Ensino Superior.

Conforme informações disponíveis no site do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, o Governo brasileiro tem como pressuposto fundamental que a cooperação técnica recebida deve contribuir significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do País e para a construção da autonomia nacional nos temas abrangidos. A mesma preocupação aplica-se à cooperação

técnica prestada pelo Brasil a outros países, sendo que a missão da CTPD nacional é definida pela Agência Brasileira de Cooperação como a de contribuir para o adensamento das relações do Brasil com os países em desenvolvimento para a ampliação dos seus intercâmbios, para a geração, disseminação e utilização de conhecimentos técnicos, para a capacitação de seus recursos humanos e para o fortalecimento de suas instituições.

As vertentes da Cooperação Técnica Internacional desenvolvidas pelo Brasil abrangem áreas, como a Coordenação Geral de Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento – CGPD, a Coordenação Geral de Cooperação Técnica Recebida Bilateral – CGRB e a Coordenação Geral de Cooperação Técnica Recebida Multilateral – CGRM. A relação de cooperação do Brasil, a partir da definição conceitual de “parceria para o desenvolvimento”, consolida a relação entre as partes cooperadas, fortalecendo ambos os lados, que se devem comprometer e compartilhar esforços e benefícios conjuntamente. Essa iniciativa pretende aperfeiçoar os mecanismos de negociação avaliação e gestão dos projetos, a fim de enquadrá-los às prioridades nacionais.

As motivações atuais que levam os países a cooperar são diversas, dependendo dos interesses que podem ser financeiros, econômicos, sociais, humanitários ou culturais. Algumas estratégias na rede de Cooperação Internacional indicam caminhos, como por exemplo, a busca de conhecimento e de melhores práticas, a ampliação de redes e o alcance de espaços, a complementaridade de forças, a afiliação a determinadas causas, a busca de talentos, pesquisadores, artistas, ou engenheiros; como também, ao compartilhamento de custos em projetos conjuntos, ao acesso a experiência inovadora, a criação e o estreitamento de relações, a novas influências e liderança e a conquista de mercados internacionais.

Os acordos de cooperação apresentam riscos que devem ser levados em consideração, haja vista que conduzem a possíveis restrições da liberdade de

ação, criação de uma relação de dependência, riscos políticos e econômicos, competição e fuga de cérebros e de pesquisadores entre outros. Por conseguinte, a Cooperação Internacional para que seja efetiva urge considerar a escolha estratégica dos parceiros, a visão clara dos objetivos da parceria e do papel dos membros envolvidos, a clara definição das condições materiais e intangíveis de cada parceiro, o compromisso e a confiança mútuas, o respeito aos prazos e acordos firmados, sejam financeiros, humanitários, sociais, entre outros, culminando com uma boa gestão, de resultados e impactos, para que faça a diferença.

Pode-se afirmar, de acordo com dados do Ministério das Relações Exteriores que divulga suas ações de forma pública, que os acordos de Cooperação Internacional firmados pelo Brasil e outros países, desde a década de 1970, até os dias de hoje, destacam-se pela sua abrangência no cenário mundial, nas diversas áreas a que se propõe. Diante dessa constatação, é premente que se faça uma análise da amplitude desses acordos de Cooperação Internacional, em especial, os de mobilidade acadêmica no âmbito do MERCOSUL e dos países da CPLP, de forma a buscar o aprofundamento das relações entre os países da América do sul, e os Estados lusófonos, respectivamente, no atinente ao intercâmbio efetivo dos estudantes de graduação e pós-graduação, a fim de que estes tenham uma formação de qualidade que seja condizente com as necessidades de desenvolvimento de cada país de origem. O momento impõe a necessidade de ampliação dessa rede de cooperação nas diversas áreas de conhecimento, entre o governo brasileiro e demais países com os quais mantém acordos internacionais.

### **3. Parâmetros de consulta nos atos de acreditação mútua de estudos**

*Atividade 2 – Estudos para subsidiar a Câmara de Educação Superior a estabelecer parâmetros de consulta nos atos que se referem à Acreditação mútua de estudos.*

A Certificação de Instituições e/ou programas de nível superior (Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*) constitui um mecanismo de reconhecimento da qualidade de Instituições de Ensino e Centros de Pesquisa, assim como o valor dos graus e títulos emitidos pelas instituições Certificadas. Todavia, durante várias décadas não houve diretrizes formais que permitissem estabelecer critérios objetivos para a validação de instituições de ensino e pesquisa permanecendo, na maioria dos casos, limitado esse processo (de certificação) ao nível de desenvolvimento de um eixo de países com reconhecido padrão de desenvolvimento acadêmico, científico e tecnológico.

Dado o fato da “certificação” servir como instrumento facilitador do processo de revalidação e reconhecimento de títulos obtidos no exterior, e à inexistência de mecanismos formais que oficializassem esse sistema de reconhecimento, terminou ocorrendo o fenômeno “metonímico” em que se toma o continente pelo contido e, no caso, a validação implícita de universidades e programas por ser oriundos de países como Inglaterra, Estados Unidos, França, Alemanha etc., que fazem parte do eixo de países com reconhecimento acadêmico internacional. Ao longo de várias décadas aconteceu o efeito da hierarquização de títulos, sendo que houve uma supervalorização dos diplomas obtidos no exterior (davam mais status), em detrimento dos títulos conferido por instituições de ensino brasileiras, fato que persiste em setores da sociedade ainda hoje.

A última década do século XX e primeira do século XXI trouxeram avanços significativos para o sistema de avaliação da Educação Superior no Brasil permitindo, com isso, que houvesse um monitoramento e controle mais eficaz dos cursos de graduação e programas de pós-graduação *stricto sensu*. Com a existência de mecanismos de avaliação e regulação da Educação superior foi possível elevar os níveis de credibilidade da Pós-Graduação no Brasil aliando o crescimento qualitativo ao quantitativo. O sistema regulatório e avaliativo do ensino permitiu que fossem implementados processos de controle interno, sendo que estes igualmente motivaram a reflexão sobre a necessidade de se ter mecanismos de avaliação dos Programas do exterior responsáveis pela titulação de brasileiros que realizavam (e continuam a fazer) sua formação em universidades estrangeiras.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, autarquia do Ministério da Educação – MEC, responsável pelo fomento, credenciamento e avaliação da Pós-Graduação no Brasil desenvolveu banco de dados, de acesso público, em que são divulgados os Programas credenciados e seus respectivos conceitos obtidos em avaliação trienal, a qual se dá numa escala de 1 a 7, sendo que os conceitos 1 e 2 levam ao descredenciamento do Programa com a suspensão das bolsas dos órgãos públicos de fomento. Devido à existência de um sistema nacional de avaliação, passível de aperfeiçoamentos, mas em constante evolução, que fixa normas e critérios para o funcionamento da Pós-Graduação *stricto sensu*, com implicações diretas para a população acadêmica vinculada aos programas nacionais de pós-graduação, não há razão para que os Cursos e Programas estrangeiros recebam tratamento diferenciado em relação à dispensa de critérios de avaliação que permitam ou não a validação, no Brasil, dos títulos conferidos por Instituições forâneas.

O estado atual de crescimento da pós-graduação no Brasil, junto aos avanços do país no âmbito da cooperação internacional vem permitindo que a

pesquisa acadêmica e tecnológica tenha reconhecida a sua qualidade e seja valorizada, tornando-se referência para outros países tanto no formato Graduação/Mestrado/Doutorado, quanto nos procedimentos avaliativos. Dadas as diferenças entre a estrutura da pós-graduação brasileira e o padrão seguido por outros países, tem havido dificuldades para o reconhecimento, por Universidades brasileiras, de títulos conferidos por Universidades estrangeiras: segundo números da Associação Nacional dos Pós-Graduados em Instituições Estrangeiras de Ensino superior – ANPGIEES, até o primeiro semestre de 2013 existiam mais de 20.000 diplomados em Instituições estrangeiras de ensino superior que não haviam conseguido a revalidação de seus títulos por universidades brasileiras.

A participação do Brasil em Blocos de Integração Regional – BIR suscitou a necessidade da criação de mecanismos de Acreditação<sup>1</sup> Mútua de Estudos. No âmbito do MERCOSUL, por exemplo, o Brasil precisou ajustar o tempo de escolarização na Educação Básica, a qual passou de 11 para 12 anos e, assim, possibilitar a mobilidade acadêmica entre os países membros do Bloco, já que os outros membros já tinham o ciclo da Educação Básica de 12 anos. A implementação da Acreditação Mútua de Estudos de Educação Básica, no âmbito do MERCOSUL, foi relativamente fácil. Todavia, na esfera do Ensino Superior, tanto na Graduação quanto na Pós-Graduação, o processo permanece insolúvel, haja vista que a formação profissional que acontece na graduação tem especificidades que devem ser observadas conforme necessidades de perfis que demanda cada sistema social.

Não somente no MERCOSUL, mas também em espaços globais, uma das alternativas que se tem mostrado eficazes para resolver os problemas advindos da mobilidade acadêmica tem sido a criação de acordos de dupla titulação em que se cria um instrumento legal entre duas universidades que

---

<sup>1</sup> A palavra “acreditação” veio substituir o termo “certificação” que passou a ser considerado arcaico ou ultrapassado no contexto de acordos acadêmicos de cooperação internacional.

manifestam a acreditação mútua no âmbito de cursos previamente determinados. Esse modelo de acreditação se dá dentro do domínio das universidades, pois se entende que há uma impossibilidade de realizar um modelo de acreditação geral de cursos, programas, instituições e países. No Brasil existe o entendimento, em larga escala, de que os cursos e programas acreditados devam ser submetidos a processos de avaliação (verificação), assim como é feito com todos os cursos, programas e instituições no país, mantidas as devidas proporções.

A semântica dos termos “Certificação” e “Acreditação” permite que haja dois entendimentos em relação à extensão dos mesmos. O primeiro entendimento traz a ideia de que a Certificação/Acreditação é um ato de reconhecimento do mérito e da qualidade de uma Instituição e/ou cursos e programas da mesma, sendo que, nesse caso, o reconhecimento que é dado a certas Instituições/Programas pode ser feito unilateralmente e não precisa, necessariamente, da existência de acordos de cooperação, haja vista que o país ou instituição concedente do “credito” (reconhecimento), o faz por considerar determinada instituição como modelo e referência, no todo ou em parte, em relação à competência e expressividade da sua produção acadêmica, científica e tecnológica.

A Certificação / Acreditação enquanto “selo de qualidade” facilita os processos de reconhecimento e revalidação de títulos porque se têm referências aceitas em diversas instâncias em relação às Instituições detentoras desse instrumento de validação de suas práticas em seus âmbitos de competência. Todavia, essa noção de certificação/acreditação é meramente formal e não implica na necessária aceitação por parte de outras Instituições desse ato de “Acreditação” nos processos de revalidação de títulos e, mesmo quando o certificado é resultante de acordo formal de acreditação mútua de estudos é preciso que haja cláusulas explícitas que determinem o alcance dos termos do acordo entre os signatários. A primeira compreensão desses dois

termos permite que seja gerada uma lista, ou criado um banco de dados que informe quais as instituições detentoras de reconhecimento formal de sua qualidade sem que isso implique em desentendimentos entre instituições que possuem acordos de cooperação com universidades brasileiras e que seu nome não consta nesse banco de dados que, em tese, seria gerenciado pela CAPES.

O segundo sentido de “Certificação” / “Acreditação” exige um grau maior de atenção dada a complexidade de relações que esses termos comportam. Quando se entende a “acreditação” como ato de validação de estudos em situações de mobilidade acadêmica resultante de acordos de cooperação interinstitucional, as cláusulas do acordo definem o alcance do mesmo e, nesse caso, as ações e procedimentos para a revalidação somente abrangem o âmbito das instituições parceiras, sendo que a “acreditação” efetivada entre duas instituições não tem implicações no mérito da valoração por parte de instituições não signatárias de determinado acordo. Entretanto, a acreditação de instituições e programas que não façam parte do campo da mobilidade acadêmica remete a um contexto de indefinições, mesmo quando já existe um acordo de Acreditação Mútua de Estudos entre duas Universidades, pois os acordos praticados pelas Instituições de Ensino Superior brasileiras não são gerais, e para cada programa deve existir um acordo específico.

A dificuldade encontrada por brasileiros detentores de títulos de Mestrado e/ou Doutorado concedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior, para ter seus títulos revalidados por Universidades brasileiras deu origem ao Projeto de Lei do Senado – PLS Nº 399, de 2011, de autoria do Senador Roberto Requião, no qual se propõe a alteração da LDB, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mediante acréscimo ao Art. 48, dos § 4º e 5º, referentes à revalidação automática de títulos de Mestrado e Doutorado emitidos por Instituições Estrangeiras de Ensino. Todavia, em audiência pública realizada em 13 de abril de 2013, na Comissão de Relações Exteriores

e Defesa Nacional, do Senado Federal, que visava instruir a apreciação o PLS 399/2011, antes mencionado, houve consenso majoritário em relação à inconveniência da adoção do reconhecimento e revalidação automática de títulos emitidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior. (Ver Anexo I: Relatório da audiência).

O Brasil possui leis claras referentes aos processos de reconhecimento e revalidação de graus e títulos conferidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior, e essas leis definem os agentes competentes assim como os procedimentos a ser seguidos pelos cidadãos que pretendam revalidar no Brasil estudos realizados no exterior. Há três contextos que ajudam a dirimir dúvidas referentes à revalidação de graus e títulos no Brasil:

1. Os acordos de cooperação técnica e acadêmica assinados entre Universidade brasileira e parceira estrangeira para efeitos de mobilidade acadêmica somente se aplicam a cada curso de Graduação ou programa de Pós-Graduação, sendo necessário firmar uma acordo para cada caso em que, segundo o nível dos estudos, o(s) discente(s) obrigatoriamente precisam possuir vínculo acadêmico com uma das partes signatárias do acordo. O reconhecimento de atividades e estudos é efetivado por força do acordo e dentro dos termos fixados pelo mesmo no espaço da mobilidade acadêmica.

A assinatura de acordo de cooperação entre Instituições de Ensino pressupõe a acreditação recíproca, mesmo que implícita, e é chancelada mediante a efetivação do acordo. A tramitação de documentos no âmbito internacional é realizada com a cooperação do Ministério das Relações Exteriores – MRE. Ressalte-se, ainda, que a legislação brasileira confere validade a quaisquer modalidades de acordos pelo prazo máximo de cinco anos, findo o qual novo acordo deverá ser firmado, mesmo que seja para a ratificação de acordo já existente quando houver interesse das partes envolvidas.

2. Dos acordos internacionais vigentes de maior relevância no campo da revalidação de graus e títulos temos: o “Tratado Brasil 500 anos”, ou **Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e da República Portuguesa**, promulgado pelo Decreto Nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, o qual mantém os elementos essenciais já previstos na legislação brasileira referentes à revalidação de estudos realizados no exterior como são: a necessidade de legalização dos documentos a ser reconhecidos; a competência das Universidades para o reconhecimento de graus e títulos e; a verificação de que os conhecimentos e aptidões têm correspondência aos níveis exigidos na formação do país, como se verifica a seguir:

Art. 39 §1º Os graus e títulos acadêmicos de ensino superior concedidos por estabelecimentos para tal habilitados por uma das Partes Contratantes em favor de nacionais de qualquer delas serão reconhecidos pela outra Parte Contratante, desde que certificados por **documentos devidamente legalizados**.

§ 2º Para efeitos do disposto no Artigo anterior, consideram-se graus e títulos acadêmicos os que sancionam uma formação de nível pós-secundário com uma duração mínima de três anos.

Art. 40 **A competência para reconhecer um grau ou título acadêmico, no Brasil, é das Universidades** e, em Portugal, das Universidades e demais Instituições de Ensino Superior.

Art. 41 O reconhecimento será sempre concedido, **a menos que se demonstre, fundamentalmente, que há diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestadas pelo grau ou título em questão, relativamente ao grau ou título correspondente no país em que o reconhecimento e requerido**. (Decreto Nº 3.927, de 19 de setembro de 2001) (grifos meus).

3. No âmbito do Mercosul, no Plano Estratégico 2001-2005, do Setor de Educação do MERCOSUL foram definidas a acreditação, mobilidade e cooperação institucional como as linhas prioritárias para o Ensino Superior. Nesse contexto foi desenvolvido o Mecanismo Experimental de Acreditação de Cursos de Graduação do MERCOSUL – MEXA. O Programa de Mobilidade Acadêmica Regional em Cursos Acreditados – MARCA, foi o primeiro Programa de mobilidade de graduação promovido pelos governos do Setor de Educação do MERCOSUL. Todavia, como a mobilidade acadêmica

ocorre entre países do bloco e é desenvolvida através de períodos letivos semestrais em que o aluno deverá retornar a sua Instituição de origem, onde serão revalidados os componentes curriculares cursados no âmbito do acordo, a participação no programa não gera nenhuma implicação nos processos de revalidação de graus e títulos, haja vista que os mesmos são conferidos pelas próprias instituições de origem do aluno, como ocorre na graduação e pós-graduação sanduiche do Programa Ciência sem Fronteiras.

A avaliação satisfatória dos resultados do MEXA permitiu que fosse criado o Memorando de Entendimento sobre a criação e implementação de um sistema de acreditação de cursos universitários para o reconhecimento da qualidade acadêmica dos respectivos graus no MERCOSUL e Estados Associados, ARCU-SUL. A Reunião dos Ministros de Educação – RME, é a instância máxima do Setor de Educação do Mercosul – SEM. Na cidade de Brasília, no dia 23 de novembro de 2012, foi celebrada a LXIII RME, sendo que na Ata Nº 02/12, item 15 informa da decisão de levar ao Conselho do Mercado Comum – CMC o projeto de criação do Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL e, no item 16, acolhe o processo de acreditação do ARCU-SUL, a partir do informe realizado pelo Brasil acerca da evolução das avaliações e creditações de cursos no âmbito do ARCU-SUL, e decidiu promover a ampliação da acreditação em áreas de Ciências Sociais.

No Anexo IV da Ata da Reunião de Ministros de Educação do MERCOSUL – RME, Nº 02/2012, foi apresentado Projeto de decisão do Conselho do Mercado Comum – CMC, que cria o Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL, sendo que o Art. 3º define que o Sistema de Mobilidade será constituído, prioritariamente, por três módulos em Educação Superior:

a) Mobilidade de estudantes e docentes para cursos de graduação acreditados [mobilidade que será realizada no âmbito do Programa MARCA, conforme estabelece o Art. 4º do mesmo projeto];

- b) Mobilidade docente e de estudantes para cursos não-acreditados;
- c) Convocatória para o desenvolvimento de pesquisas conjuntas entre programas de Pós-Graduação.

Destaque-se que o Sistema Integrado de Mobilidade do MERCOSUL, de que trata a Ata da Reunião de Ministros de Educação do MERCOSUL realizada em 2012, ainda se refere aos mecanismos de acreditação de Cursos de Graduação, pois o item “c” da proposta de Projeto de decisão do Conselho do Mercado Comum – CMC somente fala de “Convocatória para o desenvolvimento de pesquisas conjuntas entre programas de Pós-Graduação”. O Ministério das Relações Exteriores, em seu portal consular, no link que aborda o tema da Revalidação de Diplomas de Graduação e Pós-Graduação esclarece que: “no âmbito do **MERCOSUL**, existem acordos que visam a facilitar o processo de reconhecimento e a aceitação de diplomas e títulos de nível superior em instituições brasileiras (...) Eles são: o Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação (Ver Anexo II deste Produto), e o Protocolo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o Exercício de Atividades Acadêmicas nos Países Membros do MERCOSUL”.

Conforme previsto no Projeto CNE/UNESCO 914BRZ 1136.3, Produto 2, o conteúdo da Atividade 2 deverá subsidiar a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE a estabelecer parâmetros de consulta nos atos referentes à acreditação mútua de estudos. Porém, as diferentes pesquisas feitas com a finalidade de atender às exigências do produto mostram que a acreditação de cursos, programas e instituições deverá funcionar como **referência** que auxilie nos processos de revalidação e reconhecimento de graus e títulos conferidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior.

A impossibilidade de avaliar a qualidade de todas as instituições de ensino superior do mundo para a criação de tabela de cursos, programas e

instituições acreditados, somente criaria entraves que inviabilizariam ou dificultariam a realização de acordos interinstitucionais de cooperação acadêmica, científica e tecnológica que tivessem a abertura e democratização próprias de uma sociedade do conhecimento globalizada, reduzindo a validação da produção científica a um círculo restrito de países e instituições. Tendo em vista as considerações anteriores propomos:

✓ Que a acreditação mútua de estudos seja considerada como um efeito implícito resultante da celebração de acordos de cooperação acadêmica, científica e tecnológica entre universidades brasileiras e suas parceiras estrangeiras, haja vista que, a assinatura de um acordo implica o mútuo conhecimento e o reconhecimento recíproco do mérito (acreditação) entre as Instituições parceiras que assumem compromissos ratificados pelos termos do convênio.

✓ Que permaneça, seja aprimorada e valorizada a atuação do Ministério das Relações Exteriores – MRE como parceiro do Sistema de Ensino na validação e autenticação de documentos emitidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior, bem como no assessoramento e mediação no estabelecimento de acordos de cooperação acadêmica internacional.

✓ Que os Memorandos de Entendimento, Protocolos e Acordos de reciprocidade em âmbito internacional possam contribuir para o aperfeiçoamento do Sistema de Ensino nacional sem que criem sobreposições entre os acordos e a legislação vigente no país, pois se pressupõe que a assinatura de quaisquer acordos de reciprocidade sejam previamente elaborados sob o auspício de especialistas nas áreas afetas aos convênios objeto de implementação.

✓ Que seja criado um banco de dados, de consulta livre, gerenciado pela CAPES ou outro órgão indicado pelo Ministério da Educação – MEC, em que seja possível acompanhar a dinâmica dos acordos de cooperação assinados pelas universidades e institutos de pesquisa brasileiros. O fornecimento dessas

informações por parte das universidades terá efeitos sobre os processos de avaliação de cursos, programas e instituições nos atos de Credenciamento (quando cabível), Recredenciamento de IES, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos e Programas.

✓ Que se estabeleça a diferença entre Registro de estudos e diplomas nos processos de mobilidade acadêmica resultante de acordos de cooperação técnica e acadêmica e; Revalidação e Reconhecimento de graus e títulos obtidos individualmente em Instituições Estrangeiras de Ensino Superior, mesmo quando os estudos foram financiados por agências de fomento nacionais e/ou estrangeiras.

✓ Que os órgãos de fomento à pesquisa e à qualificação profissional quando da concessão de bolsas de estudo fora do âmbito dos programas de mobilidade acadêmica institucional estabeleçam acordo prévio com as universidades de origem dos avaliadores *ad hoc* que aprovam o mérito acadêmico da Instituição, orientador e aluno/pesquisador para efeitos de concessão de bolsas de estudo para o exterior garantindo, assim, que ao retornar ao Brasil o titulado tenha seus estudos validados.

✓ Que seja fixado instrumento legal que estabeleça critérios de validação de graus e títulos que não tenham equivalente formal e nominal no Brasil desde que haja constatação de níveis de qualidade iguais ou superiores aos exigidos no Brasil. Para tal efeito serão designadas comissões de especialistas com competência para julgar o mérito do grau ou título a ser validado no país. Neste caso em particular o pedido de validação, instruído da documentação necessária, será protocolado no Conselho Nacional de Educação – CNE, o qual formalizará o processo com a indicação da Universidade que assumirá a responsabilidade pela análise e o deferimento ou indeferimento do pedido, sendo que nos casos de deferimento o processo será encerrado com o devido Registro do Diploma e comunicação formal ao CNE do julgamento final.

#### **4. Considerações Finais**

As políticas de integração e cooperação acadêmica, científica e tecnológica internacional vêm se mostrando essenciais para o estabelecimento dos alicerces para o desenvolvimento do Brasil e os Estados parceiros. Os acordos de cooperação técnica e transferência de tecnologia têm contribuído para a redução das desigualdades entre as nações, e o aumento da utilização dos recursos tecnológicos em larga escala que vêm possibilitando a elevação dos índices de qualidade de vida da população mundial.

Para a implementação de políticas de cooperação internacional, o governo precisou aparelhar as instituições do Estado com um instrumental jurídico, orçamentário e de gestão que possibilitasse a criação de mecanismos de negociação, planejamento, execução, controle e avaliação das políticas para o desenvolvimento das áreas prioritárias da sociedade. O aprimoramento das instituições judiciárias, legislativas e executivas foi fundamental para a constituição do arcabouço funcional do Estado mediante a especialização e a descentralização dos órgãos responsáveis pelos diferentes segmentos da sociedade que deveriam ser aprimorados.

A Constituição Federal de 1988 fixa dois sistemas complementares, porém autônomos que são: no Capítulo III, Art. 205 a 214, estabelece as bases da Educação, cujo órgão executivo é o Ministério da Educação – MEC e; no Capítulo IV, Artigos 218 e 219, pauta os princípios da Ciência, Tecnologia e Inovação, que tem como órgão executivo o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação – MCTI. O MEC conta com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES que, entre outras funções, atua como órgão de fomento para a qualificação profissional de ordem acadêmica e; o MCTI tem a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq como entidades vinculadas que desempenham o papel de agências de fomento nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação. Essas agências de fomento são

essenciais para o financiamento de estudos e pesquisas em âmbito nacional e internacional, e possibilitam a efetivação de políticas de Mobilidade Acadêmica.

A legislação brasileira determina que todos os graus e títulos conferidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior sejam revalidados por Universidades brasileiras. Sendo as Instituições de Ensino Superior as únicas autorizadas, no Brasil, para revalidar Diplomas, e em função das mesmas serem detentoras de autonomia universitária, diante da falta de normas claras que fixem critérios para atender aos pedidos de revalidação de graus e títulos obtidos no exterior formou-se, nas últimas décadas, uma demanda retida de solicitações de revalidação de graus e títulos não atendidas pelas Universidades e, tal fato, vem levantando discussões que visam apontar alternativas que resolvam ou, pelo menos, minimizem o impacto das situações não atendidas pelas universidades brasileiras.

A acreditação (certificação) de Cursos, Programas e Instituições, depois de debates em diversas esferas sociais, permanece como um critério facilitador dos processos de revalidação de graus e títulos, porém, em si mesma, a acreditação não detém estatuto de norma que possa ser usada para reivindicar das universidades o acolhimento e efetivação da revalidação de estudos realizados no exterior.

Cabe aos órgãos competentes legislar sobre as obrigações e competências das universidades nos mecanismos referentes à revalidação e reconhecimento de graus e títulos emitidos por Instituições Estrangeiras de Educação Superior nos casos de detentores de diplomas obtidos fora do âmbito da mobilidade acadêmica institucional, haja vista que quando da existência de acordos interinstitucionais como a dupla titulação, acreditação mútua de estudos, co-tutela etc., os estudos e demais componentes curriculares são revalidados por força do acordo assinado por cada Instituição de Ensino Superior.

## 5. Referências

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*, Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, 2012.

BRASIL. Decreto Nº 3.927, de 19 de setembro de 2001. [**Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e da República Portuguesa**].

BRASIL. MRE/Departamento de Cultura/Leitorados. <Disponível em: <http://www.dc.itamaraty.gov.br/lingua-e-literatura/leitorados>> Acesso em: 03/04/2013.

BRASIL. MEC/CAPES. Disponível em:

<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional> Acesso em: 03/04/2013.

*Erasmus Mundus: Mobilidade e Qualidade no Ensino Superior*. Disponível em:

<http://www.dges.mctes.pt/erasmusmundus> , acessado em: 15/04/2013.

MERCOSUL/CMC/GMC/XLIII RME/ATA Nº 02/2012. Brasília, 06/XII/12.

[Anexo IV, p. 2].

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Cooperação Técnica.

<Disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/temas/cooperacao-tecnica>>

Acesso em: 18/05/2013.

\_\_\_\_\_. Revalidação de Diplomas. <Disponível em:

<http://www.portalconsular.mre.gov.br/retorno-ao-brasil/revalidacao-de-diplomas?>> Acesso em 19/05/2013.

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 8/96. PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL PARA PROSEGUIMENTO DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL.

<Disponível em:

<http://www.mercosur.int/msweb/Normas/Tratado/Protocolos>> Acesso em: 19/05/2013.

Sistema ARCU-SUL. Manual de Procedimentos. <Disponível em:

<http://www.coneau.gov.ar/archivos/files/MANUALSISTEMAARCUSUR> >

Acesso em: 19/05/2013.

## **ANEXO I: Relatório de Audiência Pública**

Projeto CNE/UNESCO 914BRZ 1136.3

Responsável: Prof. Dr. Sérgio Franco – Conselheiro/CNE

Consultor: Prof. Dr. Albeiro Mejia Trujillo

Assunto: Relato de participação em Audiência Pública

Foi realizada em 12 de abril de 2013, às 14h, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, do Senado Federal, sob a Presidência da Senadora Ana Amélia e participação do Senador Aloísio Nunes, audiência pública destinada a instruir o Projeto de Lei do Senado – PLS Nº 399, de 2011, de autoria do Senador Roberto Requião, para dispor sobre a revalidação e reconhecimento automático de diplomas emitidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior. Na ocasião participaram como debatedores do assunto em pauta os seguintes convidados:

**Vicente Celestino:** Presidente da Associação Nacional dos Pós-Graduados em Instituições Estrangeiras de Ensino Superior – ANPGIEES.

O Professor Celestino acompanhado de número significativo de manifestantes representando vários estados da federação, cujo posicionamento era favorável ao reconhecimento automático de diplomas, afirmou que havia na atualidade no Brasil aproximadamente vinte e mil diplomados no exterior esperando pelo reconhecimento de seus títulos. Interrogado pelo Senador Aloísio Nunes sobre a distribuição dos diplomas em títulos e graus, foi afirmado pelo Presidente da ANPGIEES que havia uma pequena quantidade de diplomas de graduação, um número reduzido de títulos de doutorado, e que a maioria dos títulos era de mestrado, predominantemente nas áreas de “Pedagogia e Educação”.

**Luana Bonone:** Presidente da Associação Nacional dos Pós-Graduandos – ANPG.

A Presidente da ANPG fez pronunciamento afirmando que os diplomados em universidades estrangeiras deveriam ser submetidos aos mesmos critérios de avaliação a que são submetidos os Pós-Graduandos nas universidades brasileiras.

**Helena Bonciani Nader:** Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC.

A Professora Bonciani Nader, em tom acadêmico e respeitoso, manifestou-se contrária ao reconhecimento automático de diplomas usando como argumento a preocupação com a manutenção da qualidade dos processos avaliativos desenvolvidos pelo Brasil e, ainda, a dificuldade de estabelecer parâmetros justos na elaboração de uma “lista das melhores universidades”, haja vista que em universidades excelentes pode haver cursos de baixo nível, enquanto há cursos muito bons em universidades sem prestígio internacional ou até desconhecidas no meio acadêmico (Este argumento foi reproduzido diversas vezes por outros expositores).

**Karlos Celso de Mesquita:** 1º Vice-Presidente da Academia Nacional de Medicina – ANM.

O Dr. Mesquita apresentou o modelo de avaliação nos programas de Especialização em Ortopedia, nos quais, segundo dados apresentados pelo expositor, há um índice de reprovação que varia entre 25 e 30%. Com essas informações o representante da ANM frisou o rigor que existe no sistema de avaliação no Brasil e que não seria razoável reconhecer títulos obtidos no exterior sem que houvesse prévio aferimento da capacidade profissional do diplomado e, ainda reforçou a ideia de que a autorização para o exercício profissional teria de ser por tempo determinado (3 a 5 anos), período esse em que o profissional teria de se submeter a nova avaliação que confirmasse a constante atualização dos profissionais.

Diante desse pronunciamento o **Senador Requião** quis descaracterizar a fala do Dr. Mesquita afirmando que era um sonho irrealizável e que nos Estados Unidos 30% dos médicos são estrangeiros. O Vice-Presidente da ANM rebateu dizendo que seus números não eram um ideal, mas que representavam uma realidade fática e, ainda, retrucou as críticas do Senador Requião dizendo que ele se esquecera de que a maioria desses médicos estrangeiros dos Estados Unidos era formada no próprio país.

Enquanto mudava o quadro de expositores o Senador Roberto Requião, autor do PLS 399/2011, esclareceu que ele tivera como motivação para apresentar o projeto de lei em debate, a implementação do Programa Ciência sem Fronteiras, pois surgiu o questionamento sobre qual seria a situação dos alunos participantes desse programa do Governo Federal quando retornassem ao Brasil. O Senador Requião afirmou que sua ideia de reconhecimento automático sofrera um alargamento e que o emprego da noção de “automatismo” fora mal utilizada. Após os esclarecimentos do Senador Roberto Requião

houve uma mudança radical nos discursos e posicionamentos por parte dos convidados e participantes da Audiência Pública, sendo que no segundo grupo de expositores estavam:

**Carlos Estephanio:** Presidente da Associação Brasileira de Pós-Graduandos no Mercosul – ABPós Mercosul.

O Professor Estephanio serviu-se de exemplos (utilizando nomes próprios) para seu pronunciamento acalorado em que criticou as universidades brasileiras pela burocratização, lentidão e desinteresse nos processos de reconhecimento de títulos emitidos por universidades do Mercosul. Apresentou casos de diplomados que há mais de 10 anos lutam pelo reconhecimento de seus diplomas e seus processos continuam arquivados. Denunciou, ainda, o preconceito das universidades brasileiras que indeferem pedidos de reconhecimento de títulos sem sequer fazer uma avaliação criteriosa da documentação, fazendo julgamentos meramente subjetivos e irresponsáveis.

**Luiz Roberto Curi:** Conselheiro membro da Câmara de Educação Superior – CES/CNE, representando o Conselheiro José Fernandes de Lima – Presidente do Conselho Nacional de Educação CNE/MEC.

O Conselheiro Curi manifestou preocupação com o “Reconhecimento Automático”, pois, segundo o Representante de CNE, o Brasil vem aprimorando os mecanismos de avaliação e não pode abrir mão dos avanços já alcançados. O Conselheiro Curi sugeriu que os atuais processos de avaliação fossem aperfeiçoados e não inviabilizados com a criação de uma lei que tornaria inócuos os sistemas de avaliação que hoje servem de referência para outros países. Indagado pela Senadora Ana Amélia quanto à possibilidade mais razoável em relação ao PLS Nº 399/2011, Roberto Curi afirmou que o Projeto de Lei deveria servir como instrumento que favorecesse o aprimoramento do Sistema de Avaliação já existente, porém não deveria ser utilizado como um substitutivo do mesmo.

**Jorge Almeida Guimarães:** Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

O Presidente da CAPES iniciou sua apresentação afirmando que no Brasil “estamos sofrendo as dores do crescimento”, pois o país não tem 500 anos, mas 200 e que a primeira universidade brasileira no sentido estrito que se tem hoje de Universidade é a USP que fora criada em 1934, sendo que, ocupando o primeiro lugar entre as universidades latino-americanas, a Capes frequentemente fecha cursos de Pós-Graduação que não atendem às exigências do Sistema de Avaliação dessa Autarquia do MEC, na Universidade de São Paulo. Jorge Guimarães descaracterizou o discurso de Vicente Celestino segundo o qual esses 20 mil cidadãos que esperam o reconhecimento de seus diplomas são vítimas do

sistema que não lhes dá condições de cursar um Mestrado ou Doutorado no Brasil, pois conforme Guimarães, no Brasil, hoje, há 200 mil Pós-Graduandos com uma relação de 3 orientando para 1 professor, sendo que essa relação pode passar para 6 por um e atingir um número de 400 mil pós-graduandos.

O Presidente da Capes ainda rebateu as afirmações de Estephanio de que os diplomas emitidos no âmbito do Mercosul tem qualidade igual ou superior aos do Brasil, pois Jorge Guimarães informou que ele tem contato direto com o presidente do órgão equivalente à Capes na Argentina e recebe as informações dos cursos e instituições que conferem títulos a brasileiros e que não são reconhecidos na própria Argentina. Esta última afirmação do Presidente da CAPES ensejou em denúncia de Vicente Celestino sobre o comércio clandestino de títulos de mestrado e doutorado praticado no Brasil por instituições não credenciadas pelo poder público: o quantitativo de detentores de títulos clandestinos no Brasil supera a marca de 10 mil titulados. Esses dados levaram a que a Professora Helena Nader afirmasse que tanto os titulados no exterior quanto os detentores de títulos emitidos por instituições clandestinas deveriam receber o mesmo tratamento para que se possa falar de justiça sem deixar ninguém sem o benefício da mesma.

**Paulo Cesar Duque Estrada:** Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da PUC/RJ.

O Professor Paulo Estrada realçou a quantidade de grupos de pesquisa existentes como fruto de convênios internacionais e afirmou que tais grupos reúnem pesquisadores de países com grandes diferenças culturais, econômicas, políticas, sociais etc., sendo que essas diferenças contribuem para o avanço recíproco na produção de conhecimentos. O Pró-Reitor da PUC/RJ manifestou preocupação com a criação de listas de Universidades consideradas de excelência, quando seriam excluídas dessas listagens parceiros importantes no âmbito da pesquisa brasileira.

Após três horas de exposições na Audiência Pública chegou-se ao consenso de que o Projeto de Lei 399/2011 não deverá ser levado adiante no formato atual, pois precisa ser amadurecido em muitos aspectos, além do fato de que a ideia de Reconhecimento Automático (automatismo), tema principal do Projeto, fora questionada pelo próprio autor do PLS, Senador Roberto Requião.

Consultor UNESCO/CNE: Albeiro Mejia Trujillo

## **ANEXO II: Protocolo de Integração Educacional do MERCOSUL**

**MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 8/96**

### **PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL PARA PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 1/95 e 4/95 do Conselho do Mercado Comum e a Ata Nº 8/95 da Reunião de Ministros da Educação do MERCOSUL

#### **CONSIDERANDO:**

A necessidade de estabelecer um acordo sobre o reconhecimento de títulos universitários das Universidades dos Estados Partes do Tratado de Assunção, especificamente no que concerne à sua validade acadêmica, que possibilite o prosseguimento de estudos de pós-graduação em instituições superiores ou universitárias dos países do Mercosul.

A revisão, no âmbito da Reunião de Ministros da Educação do Mercosul, dos termos do Protocolo de Integração Educacional sobre Reconhecimento de Títulos Universitários para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul, aprovado pela Decisão nº 4/95 do Conselho do Mercado Comum.

#### **O CONSELHO DO MERCADO COMUM**

##### **DECIDE:**

Art. 1 - Aprovar o "Protocolo de Integração Educacional para Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do Mercosul", que figura no Anexo e forma parte da presente Decisão, em idioma Português e Espanhol.

Art. 2 - Revogar a Decisão Nº 4/95.

XI CMC - Fortaleza, 17/12/96

**PROTOCOLO DE INTEGRAÇÃO EDUCACIONAL PARA PROSSEGUIMENTO  
DE ESTUDOS DE PÓS-GRADUAÇÃO NAS UNIVERSIDADES DOS PAÍSES  
MEMBROS DO MERCOSUL**

Os Governos da República Oriental do Uruguai, da República Argentina, da República Federativa do Brasil e da República do Paraguai, a seguir denominados Estados Partes, em virtude dos princípios, fins e objetivos do Tratado de Assunção, assinado em 26 de março de 1991,

**Considerando:**

Que a educação tem um papel fundamental para que a integração regional se consolide na medida em que gera e transmite valores, conhecimentos científicos e tecnológicos, constituindo-se em meio eficaz de modernização dos Estados Partes;

Que é fundamental promover, cada vez mais, o desenvolvimento científico e tecnológico na Região, intercambiando conhecimentos por meio da pesquisa científica conjunta;

Que se assumiu o compromisso no Plano Trienal para o Setor Educação, Programa II.4, de promover, no nível da Região, a formação de uma base de conhecimentos científicos, de recursos humanos e de infraestrutura institucional para apoiar a tomada de decisões estratégicas no **MERCOSUL**;

Que se tem assinalado a importância de implementarem-se políticas de cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos quatro países;

Que na ata da VII Reunião de Ministros da Educação, realizada em Ouro Preto, República Federativa do Brasil, no dia nove de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, figurou a recomendação no sentido de que se assinasse Protocolo sobre reconhecimento de títulos universitários de graduação para fins de realização de estudos de pos-graduação,

**Acordam:**

**ARTIGO 1**

Os Estados Partes, por meio de seus organismos competentes, reconhecerão, unicamente para a realização de estudos de pós-graduação acadêmica, os títulos universitários expedidos pelas Instituições de Ensino Superior reconhecidas.

## **ARTIGO 2**

Para os fins previstos no presente Protocolo, consideram-se títulos de graduação aqueles obtidos nos cursos com duração mínima de quatro anos ou de duas mil e setecentas horas cursadas.

## **ARTIGO 3**

O ingresso de alunos estrangeiros nos cursos de pós-graduação será regido pelos mesmos processos seletivos aplicados pelas Instituições de Ensino Superior aos estudantes nacionais.

## **ARTIGO 4**

Os títulos de graduação e de pós-graduação, regidos pelo presente Protocolo, serão reconhecidos, unicamente para fins acadêmicos, pelos organismos competentes de cada Estado Parte. Tais diplomas de *per se* não habilitam ao exercício da profissão.

## **ARTIGO 5**

O interessado em postular vaga em curso de pós-graduação deverá apresentar o devido diploma de graduação, bem como a documentação que certifique o expresso no artigo segundo. A autoridade competente poderá requerer a apresentação da documentação necessária para identificar a que título corresponde, no país que recebe o postulante, o título apresentado. Quando não houver título correspondente, examinar-se-á a adequação da formação do candidato à pós-graduação, de conformidade com as exigências para admissão, a fim de que, em caso positivo, se autorize a inscrição. Toda a documentação deverá, sempre, ser autenticada pela devida autoridade educacional e consular.

## **ARTIGO 6**

Cada Estado Parte se compromete a informar aos demais quais são as Instituições de Ensino Superior reconhecidas compreendidas pelo presente Protocolo.

## **ARTIGO 7**

Em caso de existência, entre Estados Partes, de acordos ou convênios bilaterais com disposições mais favoráveis sobre a matéria, os referidos Estados Partes poderão invocar a aplicação daqueles dispositivos que considerarem mais vantajosos.

## **ARTIGO 8**

As controvérsias que surjam, entre os Estados Partes, em decorrência da aplicação, interpretação ou do não cumprimento das disposições contidas no presente Protocolo serão resolvidas mediante negociações diplomáticas direitas.

Se, mediante tais negociações, não se alcançar um acordo ou se a controvérsia for solucionada apenas em parte, serão aplicados os procedimentos previstos no Sistema de Solução de Controvérsias vigente entre os Estados Partes do Tratado de Assunção.

## **ARTIGO 9**

O presente Protocolo, parte integrante do Tratado de Assunção, entrará em vigor, para os dois primeiros Estados que o ratifiquem 30 (trinta) dias após o depósito do segundo instrumento de ratificação. Para os demais signatários, entrará em vigência no trigésimo dia após o depósito do respectivo instrumento de ratificação e na ordem em que forem depositadas as ratificações.

## **ARTIGO 10**

O presente Protocolo poderá ser revisto de comum acordo, por proposta de um dos Estados Partes.

## **ARTIGO 11**

A adesão por parte de um Estado ao Tratado de Assunção implicará, *ipso iure*, a adesão ao presente Protocolo.

## **ARTIGO 12**

O Governo da República do Paraguai será o depositário do presente Protocolo, bem como dos instrumentos de ratificação, e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais Estados Partes.

Da mesma forma, o Governo da República do Paraguai notificará os Governos dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do Presente Protocolo, e a data de depósito dos instrumentos de ratificação.

Feito na cidade de Fortaleza, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, em um original nos idiomas espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.